



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 10/2025

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 220 de 25 de novembro de 2024, que dispõe sobre a reestruturação da Autarquia Municipal denominada Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga - PREVIGARA e dá outras providências

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, através de seus representantes legais e no uso de suas atribuições legais, aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - Os §§ 1º e 4º, do art. 58, da Lei Complementar nº 220, de 25 de novembro de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58 (...)

§1º - A partir de 1º de janeiro de 2025, a pontuação a que se refere o inciso V do caput será acrescida de 01 (um) ponto a cada 01 (um) ano, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem, nos seguintes termos:

*I – 2026: 89 pontos, se mulher, e 99 se homem;
II – 2027: 90 pontos, se mulher, e 100 se homem;
III – 2028: 91 pontos, se mulher, e 101 se homem;
IV – 2029: 92 pontos, se mulher, e 102 se homem;
V – 2030: 93 pontos, se mulher, e 103 se homem;
VI – 2031: 94 pontos, se mulher, e 104 se homem;
VII – 2032: 95 pontos, se mulher, e 105 se homem;
VIII – 2033: 96 pontos, se mulher;
IX – 2034: 97 pontos, se mulher;
X – 2035: 98 pontos, se mulher;
XI – 2036: 99 pontos, se mulher;
XII – 2037: 100 pontos, se mulher.*

(...)

§4º - O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do caput para os servidores a que se refere o § 3º, incluídas as frações, será de 83 (oitenta e três) pontos, se mulher, e 93 (noventa e três) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2025, de 01 (um) ponto a cada 01 (um) ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem, nos seguintes termos:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

*I – 2026: 84 pontos, se mulher, e 94 se homem;
II – 2027: 85 pontos, se mulher, e 95 se homem;
III – 2028: 86 pontos, se mulher, e 96 se homem;
IV – 2029: 87 pontos, se mulher, e 97 se homem;
V - 2030: 88 pontos, se mulher, e 98 se homem;
VI - 2031: 89 pontos, se mulher, e 99 se homem;
VII - 2032: 90 pontos, se mulher, e 100 se homem;
VIII - 2033: 91 pontos, se mulher;
IX - 2034: 92 pontos, se mulher.”*

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Igaratinga, 29 de abril de 2025.

Tarciso Geraldo da Silva
Presidente